

EDITAL Nº 087/2022
Referente ao Aviso nº 136/2022, publicado no DOE de 18/08/2022.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público, **a convocação as/os interessadas/os a realizarem inscrições para Eleição dos cargos de Coordenadoras/es dos Núcleos de Pesquisa e Extensão - NUPE** de acordo com o Regimento Geral da UNEB e na Resolução 1.361/2019 do Regimento Geral dos NUPES.

1. DO OBJETO

1.1 Este Edital tem como objeto orientar e regulamentar procedimentos para a realização do processo eleitoral no âmbito da UNEB, para coordenadoras/es dos Núcleos de Pesquisa e Extensão (NUPE), vinculados aos Departamentos/Unidade Acadêmica, que tem por finalidade incentivar, estruturar, coordenar, sistematizar, divulgar e acompanhar as atividades técnicas, didáticas e científicas, nas dimensões da extensão, pesquisa e inovação, articuladas ao ensino, integradas às ações afirmativas, de acordo com a Resolução CONSU 1.361/2019.

1.2 Destina-se a eleição de coordenadoras/es para os Núcleos de Pesquisas e Extensão (NUPE) nos Departamentos/Unidade Acadêmica, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia, para mandato de 02 (dois) anos, abrangido pelo período de 2022-2024, de acordo com este Edital.

1.3 As eleições para coordenadoras/es de NUPE serão de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com o Calendário, constante no item 5 deste Edital e coordenadas pelas Comissões Eleitorais Locais (CEL) do Departamento/Unidade Acadêmica, constituída, através de ato administrativo, pela(o) Diretora(or) do Departamento/Unidade Acadêmica.

2. DOS CARGOS E REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DAS/DOS VOTANTES

2.1 As eleições disciplinadas neste Edital visam o preenchimento de cargos elegíveis à coordenação dos Núcleos de Pesquisa e Extensão (NUPE), no âmbito da UNEB.

2.2 São elegíveis para o cargo de Coordenadora/r dos Núcleos de Pesquisa e Extensão,

os docentes que se enquadrem nos seguintes critérios:

- I. Ser docente, preferencialmente, com titulação de doutorado ou mestrado;
- II. Ter regime de 40 (quarenta) horas ou, preferencialmente, dedicação exclusiva (docente);
- III. Apresentar plano de trabalho para o mandato, consonante com as resoluções do CONSU 1.361/2019 e 730/2009;
- IV. Ter experiência, preferencialmente, como coordenadora/r de Projetos de Pesquisa e/ou Extensão, conforme resoluções da UNEB de pesquisa e extensão;
- V. Dedicar 20 (vinte) horas semanais da jornada de trabalho para as atividades inerentes à função.

2.3 Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes, **conforme Art. 4º da Resolução 1.361/2019, que regulamenta as atividades dos Nucleos de Pesquisa e Extensão, no âmbito da UNEB:**

- I – As/Os servidoras/es docentes em exercício, do quadro permanente e temporário na UNEB, com ações de pesquisa e/ou extensão, cadastrados no NUPE, em seu Departamento;
- II – As/Os servidoras/es técnico-administrativas/os, em exercício, do quadro permanente e temporário e com cargo comissionado na UNEB, com ações de pesquisa e/ou extensão cadastrados no NUPE, em seu Departamento;
- III – As/Os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação na UNEB, com ações de pesquisa e/ou extensão, cadastrados no NUPE, em seu Departamento.

2.4 Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos incisos deste artigo, devendo escolher a categoria pela qual exercerão seu direito de voto, no momento da votação.

2.5 O voto para a Coordenação dos NUPE será universal, não admitindo paridade entre as categorias docente, discente e corpo técnico.

2.6 Os professores em regime de contrato temporário (substitutos e visitantes) poderão votar, desde que seu contrato não expire nos próximos 6 (seis) meses a contar da data de Eleição.

3. DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

3.1 A Comissão Eleitoral Local (CEL), constituída através de Ato Administrativo, **pela(o) Diretora(or) do Departamento/Unidade Acadêmica**, será composta por 03 (três) membros: 01 docente, 01 técnico-administrativa/o e 01 discente. Será indicado um suplente para cada categoria,

3.2 A Comissão Eleitoral Local (CEL) funcionará a partir das seguintes orientações:

I – A CEL iniciará suas atividades logo após a indicação de seus membros, pelo Conselho Departamental, com publicação de ato administrativo pela Direção do Departamento;

II – O Conselho Departamental do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;

3.3 Compete às Comissões Eleitorais Locais:

I – Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito da respectiva Unidade;

II – Cumprir o cronograma do processo eleitoral;

III – Elaborar e publicar a lista de eleitoras/es;

IV – Recepcionar as inscrições das/os candidatas/os e verificar a sua conformidade com a legislação, normas e regimentos em vigor;

V - Homologar as inscrições, após cumprida a verificação aludida no inciso anterior;

VI - Providenciar todo o material e equipamentos necessários à realização do pleito;

VII - Organizar debates, juntamente com as/os representantes das/os candidatas/os, visando à divulgação das propostas de trabalho, assegurando a igualdade de condição a todas/os;

VIII - Credenciar fiscais, indicado por cada candidata/o;

IX- Decidir sobre a impugnação de votos e examinar a procedência dos recursos interpostos;

X - Solicitar a impressão de todo material necessário à eleição, apuração e publicação dos resultados;

XI – Estabelecer os locais, datas e horários da votação;

XII – Realizar a apuração dos votos;

XIII – Emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração ao Conselho Departamental;

XIV – Deliberar, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;

XV - Tornar público os resultados apurados e enviar ao Conselho Departamental, todo o material relativo ao processo de eleição direta;

3.4 – Compete à Direção de Departamento:

3.4.1 – Encaminhar para a Chefia de Gabinete da Reitoria a Ata circunstanciada da eleição homologada pelo Conselho Departamental.

4. DO PROCESSO ELEITORAL

4.1 Das Inscrições e da Campanha Eleitoral

4.1.1 As inscrições para os cargos de Coordenadora/r de Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPE) deverão ser feitas nominalmente, por meio de formulário (Anexo I).

4.1.2 As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, pela/o interessada/o ao Cargo de Coordenador/a do NUPE, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no período de **29 de agosto a 1º de setembro de 2022**, até 23h59min, horário oficial de Brasília, direcionado à Comissão Eleitoral Local, encaminhando o processo ao endereço conforme endereços abaixo:

DEPARTAMENTO	ENDEREÇO SEI
DCV I / Salvador	UNEB/C1/DCV/NUPE
DCH I / Salvador	UNEB/C1/DCH/NUPE
DCET I /Salvador	UNEB/C1/DCET/NUPE
DEDC I /Salvador	UNEB/C1/DEDC/NUPE
DCET II /Alagoinhas	UNEB/C2/DCET/NUPE
DEDC II /Alagoinhas	UNEB/C2/DEDC/NUPE
DLLARTES II / Alagoinhas	UNEB/C2/DLLARTES/NUPE
DCH III /Juazeiro	UNEB/C3/DCH/NUPE
DTCS III /Juazeiro	UNEB/C3/DTCS/NUPE
DCH IV /Jacobina	UNEB/C4/DCH/NUPE
DCH V /Santo Antônio de Jesus	UNEB/C5/DCH/NUPE
DCH VI /Caetité	UNEB/C6/DCH/NUPE
DEDC VII / Senhor do Bonfim	UNEB/C7/DEDC/NUPE
DEDC VIII /Paulo Afonso	UNEB/C8/DEDC/NUPE
DCH IX /Barreiras	UNEB/C9/DCH/NUPE
DEDC X /Teixeira de Freitas	UNEB/C10/DEDC/NUPE
DEDC XI /Serrinha	UNEB/C11/DEDC/NUPE
DEDC XII /Guanambi	UNEB/C12/DEDC/NUPE
DEDC XIII /Itaberaba	UNEB/C13/DEDC/NUPE

DEDC XIV /Conceição do Coité	UNEB/C14/DEDC/NUPE
DEDC XV / Valença	UNEB/C15/DEDC/NUPE
DCHT XVI /Irecê	UNEB/C16/DCHT/NUPE
DCHT XVII /Bom Jesus da Lapa	UNEB/C17/DCHT/NUPE
DCHT XVIII /Eunápolis	UNEB/C18/DCHT/NUPE
DCHT XIX /Camaçari	UNEB/C19/DCHT/NUPE
DCHT XX /Brumado	UNEB/C20/DCHT/NUPE
DCHT XXI /Ipiaú	UNEB/C21/DCHT/NUPE
DCHT XXII /Euclides da Cunha	UNEB/C22/DCHT/NUPE
DCHT XXIII /Seabra	UNEB/C23/DCHT/NUPE
DCHT XXIV /Xique-Xique	UNEB/C24/DCHT/NUPE
UNEAD	UNEB/REIT/UNEAD/NUPE

4.1.3 As inscrições deverão conter os seguintes documentos:

- I. Identidade Funcional (Documento de Identidade, contracheque, declaração do departamento);
- II. Currículo *lattes* atualizado (pelo menos, nos 3 últimos meses);
- III. Plano de Trabalho para o mandato;
- IV. Requerimento dirigido à Comissão Eleitoral (Anexo I);
- V. Declaração (Anexo II).

4.1.4 Deverão ser assegurados 01 (um) debate com as/os candidatas/os ao cargo de Coordenador/a de NUPE, entre as/os candidatas/os inscritas/os e homologadas/os pela CEL.

4.1.5 Deverá ser assegurado um local adequado para o(s) debate(s) ou momento(s) de explanação das propostas, em horários compatíveis com as atividades acadêmicas.

4.1.6 As regras complementares dos debates deverão ser fixadas pela Comissão Eleitoral Local com a devida antecedência.

4.1.7 A Comissão Eleitoral Local organizará e coordenará os debates previstos, sob a supervisão do Conselho Departamental.

4.2 Do Processo de Votação

4.2.1 A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

4.2.2 Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

4.2.3 A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos, por ordem alfabética, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

4.2.4 Quando da eleição participarem os 03 (três) segmentos, as cédulas serão idênticas;

4.2.5 No dia da Eleição, será(ão) constituída(s) a(s) Seção(ões) Eleitoral(is) designada(s) pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.

4.2.6 Toda a eleição regulada por este Edital será direta, universal e secreta.

4.2.7 As eleições para todos os cargos de coordenadoras/es de NUPE ocorrerão na data de **19 de setembro de 2022**, em horário conforme as atividades do Departamentos em seus Campi.

4.2.8 É vedado o voto por procuração e por correspondência.

4.2.9 A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelas/os próprias/os candidatas/os concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidata/o inscrita/o individualmente, devidamente credenciadas/os antes do início da votação.

4.2.10 A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais.

4.2.11 Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

4.2.12 Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

4.2.13 A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação;

4.2.14 A ordem de votação será a da chegada do/a eleitor/a, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – O/A eleitor/a deverá identificar-se às/aos mesárias/os por meio de documento oficial com foto;

II – As/Os mesárias/os localizarão o nome do/a eleitor/a votante na lista de eleitoras/es da sua categoria;

III – Não havendo dúvida sobre a identidade do/a eleitor/a, esse/a será convocado/a a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral, devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários;

IV – As/Os mesárias/os instruirão as/os eleitoras/es sobre a forma de votar;

V – Em local indevassável, o/a eleitor/a assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) da/o candidata/o da sua preferência;

VI – Ao depositar a cédula na urna, o/a eleitor/a deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada às/aos mesárias/os;

VII - Os votos das/os servidoras/es docentes, servidores técnico-administrativas/os e estudantes serão depositados na mesma urna inviolável.

4.3 Do Processo de Apuração

4.3.1 A apuração dos votos em cada Unidade será feita pela respectiva Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

I – Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II – Contadas as cédulas da urna, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – Se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

IV – Se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral Local, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;

V – No caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

VI – Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

VII – A apuração será realizada em separado por categoria;

VIII – A juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do/a eleitor/a.

4.4 Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

4.4.1 Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNEB:

§1º São consideradas/os eleitas/os as/os candidatas/os que obtiverem a maioria absoluta dos votos válidos.

§2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer das/os candidatas/os somados aos votos em branco.

4.5 Dos Recursos

4.5.1 Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local, através de solicitação via SEI no mesmo endereço da realização da sua inscrição.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

5. CRONOGRAMA

PERÍODO	DISCRIMINAÇÃO
29/08 a 1º/09/2022	Período de inscrição docente às/aos candidatas/os as eleições ao cargo de coordenadora/r dos NUPE nos Departamentos via SEI conforme endereços no item 5.1.3 deste Edital
02/09/2022	Divulgação do deferimento das inscrições pela Comissão Eleitoral Local (CEL)
05 e 06/09/2022	Período para recurso, no âmbito departamental via SEI, conforme endereços no item 5.1.3 deste Edital
08/09/2022	Divulgação, por ato administrativo, pela Direção dos Departamentos, após recurso, da homologação das Inscrições analisadas pela CEL
09 a 16/09/2022	Período de Campanha
19/09/2022	Eleição
20/09/2022	Publicação do Resultado da Eleição pela Comissão Eleitoral Local
21 e 22/09/2022	Recursos à Comissão Eleitoral Local em seus respectivos Departamentos por e-mail
23/09/2022	Análise dos Recursos
26/09/2022	Publicação do Resultado do(s) Recurso(s) pela Comissão Eleitoral
27/09/2022	Homologação do Resultado pelo Conselho do Departamento e envio

	para a Chefia do Gabinete da Reitoria UNEB.
Até 1º/10/2022	Publicação do resultado no Diário Oficial do Estado da Bahia e início do mandato das/os Coordenadoras/es dos NUPE eleitas/os

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local, no âmbito do Departamento.

6.2 Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho Departamental, para as eleições realizadas neste âmbito, e encaminhados à Chefia do Gabinete da Reitoria UNEB para providências.

GABINETE DA REITORIA DA UNEB, 17 de agosto de 2022.

Adriana Marmori
Reitora

ANEXO I

**PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE
PESQUISA E EXTENSÃO - NUPE**

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor (a) Presidente da Comissão Eleitoral,

Eu,.....

Professor(a).....

(nome)

(classe)

Matricula N°....., Admito

(a)....., Cédula de Identidade

N°....., expedida pelo Estado

..... CPF/CIC N°, residente a

.....

..... Cidade,

Estado, CEP.:, Tel.:

....., portador(a) do Título de Pós-Graduação em

....., Modalidade

....., venho requerer a Vossa Senhoria minha inscrição

como Candidato (a) ao (lato/stricto sensu) Cargo de Coordenador do Núcleo de

Pesquisa -NUPE (a) do Departamento de, Campus

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

.....

Local

Data

.....

Assinatura

ANEXO II

PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO - NUPE

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e de acordo com as normas regulamentares para eleição direta para o Cargo de Coordenador do Núcleo de Pesquisa – NUPE do Departamento, Campus, da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

.....,

Local

Data

.....

Assinatura